



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023**

Processo Licitatório nº.: **024/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **014/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **012/2023**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ residente e domiciliado

na \_\_\_\_\_ em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RETINA CLINIC LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **09.431.402/0001-15**, situada na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 190, Bairro General Osorio, **UBERLANDIA/MG**, CEP 38.400-170 telefone (34) 3215-1199, email [apoiofinanceiro@retinaclinic.com](mailto:apoiofinanceiro@retinaclinic.com)/[financeiro@retinaclinic.com.br](mailto:financeiro@retinaclinic.com.br), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Leonardo Bruno de Oliveira, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 024/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 014/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 012/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decreto 10.024/19, Decreto Municipais nº 1.183/2020 e 1.091/2018 e demais normas pertinentes.

**1.2.** Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

**2.1.** O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

**2.2. Secretaria Requisitante:**

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Marcelo Thiago Miranda

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**3.1.2.** Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

**3.1.3.** Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência.



### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente esta Ata de Registro de Preços, executando-a sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução desta Ata;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto desta Ata.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$115.350,00 (Cento e quinze mil, trezentos e cinquenta reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>RETINA CLINIC LTDA ME</b>						
0001	OZURDEX		3	AP	5.650,00	16.950,00
0002	EYLIA 2mg/ 0.05 ml (aflibercepte)		24	AP	4.100,00	98.400,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>115.350,00</b>

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à prestação de serviços realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante e documento/planilha apresentada pelo setor de Engenharia contendo os quantitativos e valores de cada projeto realizado.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.



4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 08 de março de 2024.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DO MEDICAMENTO

8.1. A empresa vencedora do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos bem como pela aplicação, conforme objeto do Edital, que deverá ser realizada de forma parcelada, na cidade sede da empresa contratada, sendo a periodicidade determinada pelo médico especialista.

8.2. O procedimento será realizado na Clínica Vencedora em data previamente agendada entre a empresa e a paciente, isto feito, a contratada deverá comunicar o agendamento à Secretaria Municipal de Saúde (34 3811-1531), em tempo hábil, para que seja feito os procedimentos internos necessários.

8.3. Em caso de interrupção do medicamento, objeto do edital, por razão indubitável, a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário reserva para si o direito de realizar o pagamento apenas dos serviços já agendados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 08 de março de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lara Fernandes Rodrigues

RETINA CLINIC

LTDA:0943140200


0115

**RETINA CLINIC LTDA ME**

Leonardo Bruno de Oliveira

Assinado de forma digital por  
RETINA CLINIC  
LTDA:09431402000115  
Dados: 2023.03.08 16:20:30  
-03'00'

TESTEMUNHAS: I -   
Marcelo Thiago Miranda CPF: \_\_\_\_\_

II -   
Lilian Isabel Barbosa CPF \_\_\_\_\_